



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023



Série

Número 32

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL

Despacho Conjunto n.º 17/2023

Constitui uma comissão técnica para análise de informação estatística da saúde de âmbito regional, a disponibilizar à Direção Regional de Estatística da Madeira, na referida área, designada abreviadamente por CTAIES.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho Conjunto n.º 17/2023****Sumário:**

Constitui uma comissão técnica para análise de informação estatística da saúde de âmbito regional, a disponibilizar à Direção Regional de Estatística da Madeira, na referida área, designada abreviadamente por CTAIES.

Texto:

Considerando que no âmbito da informação estatística constituem objetivos estratégicos do Governo Regional contemplados no seu programa do Governo, alargar o conjunto de informação estatística que é divulgada, respondendo oportunamente às novas exigências que são colocadas e prosseguir com a promoção da dimensão espacial das estatísticas oficiais de âmbito regional, bem como, com o rigor e independência da informação disponibilizada;

Considerando que estes objetivos estratégicos são prosseguidos através da Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM), que à luz da Lei do Sistema Estatístico Nacional aprovada pela Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, e do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 12 de maio, na sua redação atual, que estabelece a organização e o funcionamento da Direção Regional de Estatística da Madeira, e al. b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças, funciona com um duplo estatuto - como delegação do Instituto Nacional de Estatística (INE), para as estatísticas de âmbito nacional, e como Autoridade Estatística Regional, para as estatísticas de interesse especificamente regional;

Considerando que, dando cumprimento à estratégia do Governo Regional, a DREM, enquanto autoridade estatística tem alargado o leque de estatísticas de âmbito regional, incluindo a disponibilização de dados de acompanhamento dos efeitos da pandemia da COVID-19, fundamentais para a tomada de decisão do Governo Regional nas medidas a adotar, bem como para as entidades privadas e população em geral;

Considerando ainda que, como delegação do INE, a DREM tem participado e colaborado na disponibilização de novos dados estatísticos de âmbito nacional e regional, que acompanhem o atual contexto, dando respostas às novas necessidades de informação;

Considerando que a informação estatística na área da saúde é um bem essencial nas sociedades atuais, constituindo um instrumento indispensável para apoio aos mais relevantes processos de decisão, tanto na esfera pública como na privada, para a realização de análises e estudos de investigação e para manter a sociedade informada, contribuindo para um papel mais ativo na sociedade e na promoção de hábitos saudáveis;

Considerando que nestes circunstancialismos, importa prosseguir os objetivos estratégicos do Governo Regional neste domínio, dando continuidade ao trabalho que tem sido desenvolvido pela DREM, procurando dar resposta às atuais exigências que colocam informação estatística na área da saúde, atenta à importância cada vez maior que esta área reveste na nossa Sociedade - ainda mais potenciada nas circunstâncias presentes;

Considerando que, no âmbito das Estatísticas da Saúde, de entre os 9 subtemas em que esta área estatística se organiza, identificou-se a necessidade de explorar o subtema "Farmácias e Medicamentos", designadamente a informação relativa ao mercado farmacêutico e ainda aos dados relativos à comparticipação de medicamentos no Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, para que a DREM, enquanto única entidade regional com competência para produzir estatísticas oficiais, na qualidade de Autoridade Estatística, possa reforçar o alargamento/aprofundamento da sua atividade através da disponibilização de informação nesta área da saúde, torna-se necessário definir o modelo de recolha, de validação, análise e difusão da informação a disponibilizar de âmbito regional;

Considerando a existência de serviços e entidades do setor público da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SESARAM), EPERAM, Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Direção Regional de Saúde, Direção Regional de Políticas Públicas e Integradas e Longevidade que, ao nível interno, procedem à recolha e validação de dados sobre atividades em saúde, incluindo a atividade assistencial, atividades de promoção de saúde e prevenção de doença, morbilidade, vacinação e ainda sobre farmácias, postos farmacêuticos móveis, locais de venda medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM) e medicamentos, suas apresentações e formas farmacêuticas;

Considerando que a partilha de conhecimentos e experiências através de parcerias eficazes entre a DREM e estes serviços/entidades, para a definição do referido modelo permitirá assegurar um maior rigor e qualidade da informação a disponibilizar e uma uniformização de critérios na validação de dados estatísticos, bem com a análise de avaliação de outras estatísticas a prestar na área da saúde;

Considerando ainda que a Região, deve em simultâneo satisfazer os pedidos de informação do INE no âmbito da Conta Satélite da Saúde nacional, e recolher informação adicional que permita regionalizar este importante instrumento, que tem como objetivo principal avaliar os recursos económicos disponíveis num território, para utilização na prestação de serviços de cuidados de saúde.

Nestes termos, no âmbito das atribuições previstas no artigo 22.º da Lei n.º 22/2008, 13 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 12 de maio, na sua redação atual, e al. b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Finanças, e com vista ao exercício das mesmas, determina-se o seguinte:

1. É constituída uma comissão técnica para análise de informação estatística da saúde de âmbito regional, a disponibilizar à Direção Regional de Estatística da Madeira, na referida área, designada abreviadamente por CTAIES, que funciona junto da Secretaria Regional das Finanças.
2. A CTAIES, tem por missão a definição do método de recolha, de validação, análise e difusão da informação estatística oficial a disponibilizar à Direção Regional de Estatística da Madeira, de âmbito meramente regional, na

área dos medicamentos e da Conta Satélite da Saúde, bem como de outras informações estatísticas regionais na área da saúde que possam contribuir para as estatísticas oficiais.

3. A CTAIES é constituída por representantes de cada um dos seguintes serviços/entidades:
 - a) Dois representantes da Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM), o respetivo Diretor Regional, Dr. Paulo Jorge Baptista Vieira e a Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica, Dra. Guida Maria Gouveia Rodrigues;
 - b) Um representante da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade (DRPPIL); a respetiva Diretora Regional, Dra. Ana Clara Mendonça e Silva;
 - c) Um representante da Direção Regional de Saúde, Professora Doutora Bruna Raquel Figueira Ornelas de Gouveia;
 - d) Um representante do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Rubina Nunes Silva e Freitas;
 - e) Um representante do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, (SESARAM), EPERAM, Dra. Cátia Maria Sousa Ferreira Castanha.
4. A coordenação da comissão técnica é assegurada pelo Diretor Regional de Estatística da Madeira, coadjuvado no exercício daquelas funções pela Diretora Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.
5. A CTAIES, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela especificidade dos trabalhos a desenvolver pode proceder à consulta de outras entidades ou solicitar a participação de técnicos ou especialistas nas respetivas reuniões.
6. Os membros da CTAIES não auferem qualquer remuneração, pelo exercício das respetivas funções.
7. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Secretarias Regionais das Finanças e da Saúde e Proteção Civil, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)